



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 44, DE 15 DE ABRIL DE 2016.**

Altera a Portaria PRESI-CNMP nº 341, de 23 de outubro de 2013, que dispõe sobre a concessão do auxílio-moradia aos servidores do Conselho Nacional do Ministério Público.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** no uso das atribuições previstas no art. 130-A da Constituição Federal, bem como no art. 12, IX, XIV e XXV do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), e tendo em vista o disposto nos arts. 60-A a 60-E da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º e 6º da [Portaria CNMP-PRESI nº 341, de 28 de outubro de 2013](#), passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º A concessão de auxílio-moradia no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), como forma de ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas com aluguel de moradia ou com meio de hospedagem administrado por empresa hoteleira, far-se-á em conformidade com esta Portaria.”  
(NR)

“Art. 6º.....  
.....

§ 2º A comprovação de despesa de aluguel de moradia a que se refere o art. 1º desta Portaria deverá ser realizada mediante apresentação do respectivo instrumento de contrato de aluguel, bem como de seus aditivos referentes a reajustes e renovações, ou de qualquer outro documento equivalente apto a demonstrar a continuidade de sua vigência, seus termos e condições, ficando o beneficiário obrigado a comunicar à área de Gestão de Pessoas qualquer alteração promovida, notadamente a sua rescisão.

§ 3º A comprovação de despesa com meio de hospedagem administrado por empresa

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

hoteleira a que se refere o art. 1º desta Portaria deverá ser realizada mensalmente, mediante apresentação de documento fiscal, recibo ou documento equivalente apto a demonstrá-la, ficando o beneficiário obrigado a comunicar à área de Gestão de Pessoas qualquer informação relevante que possa ensejar alteração na percepção do benefício ou determinar o seu encerramento ou suspensão.

§ 4º Expirado o prazo de vigência do documento referido parágrafo anterior, sem que o servidor apresente novo contrato de locação, o pagamento do auxílio-moradia será automaticamente suspenso.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 3º da [Portaria CNMP-PRESI nº 341, de 2013](#).

Brasília-DF, 15 de abril de 2016.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS